



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.330-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Ofício 28/2023

Itapemirim, 08 de Dezembro de 2023.

Da: Associação Pestalozzi de Itapemirim.
Eliário da Silva Leal
Presidente

Ao: Exmº Sr. Antônio da Rocha Sales

Sr. Prefeito,

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, representada por seu presidente, Eliário da Silva Leal vem, respeitosamente, solicitar a renovação do Termo de Fomento que a Prefeitura Municipal de Itapemirim tem com essa entidade para o ano de 2024. Sabendo do carinho que essa administração tem com a Pestalozzi, pedimos que o repasse seja de R\$308.000,00(trezentos e oito mil reais) anual e mensalmente o valor de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), visto que para o ano de 2024 almejamos a contratação dos técnicos para que possamos dar um atendimento clínico.

Segue em anexo plano de trabalho.

Atenciosamente

Eliário da Silva Leal
Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.
CEP: 29.330-000 Itapemirim

Insc. Estadual: Isento
Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade de Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim			CNP J	36.403.293/0001-03
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES			TEL	(28) 3529-5012
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000
Conta Corrente		Ag. 199	Nº. C/C 10.721.439	Praça Pagam.	Itapemirim
Nome Responsável	do	Eliário da Silva Leal		CPF	776.095.147-72
CI/Órgão Exp.	613.060		Cargo	Presidente	
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.			CEP	29.330-000

2 – OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim			CNPJ	27.174.168/0001-70
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES			TEL	(28) 3529-6416
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP 29330-000	29.330-000
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES			CEP	29.330-000





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.
CEP: 29.330-000 Itapemirim

Insc. Estadual: Isento
Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim	02/2024	12/2024
Identificação do Objeto: Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim		
Justificativa da Proposição: A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos. O público alvo que era atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares, hoje atendemos 40 usuários e 60 familiares, totalizando 100 atendimentos.		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (meta, etapa ou fase).

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários)	12.968,00
Assistente Social	2.000,00
Psicóloga	2.000,00
Fisioterapeuta	2.000,00
Fonoaudióloga	2.000,00
Combustível	1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	300,00
Alimentação, material administrativo, seguro, emplacamento e manutenção do carro, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, materiais de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente.	5.732,00
Total	28.000,00



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 9a9e29362853684578460e89230B0d62



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

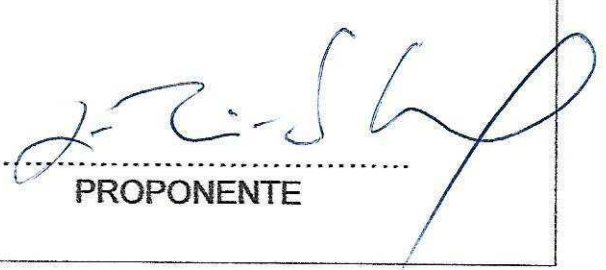
CONCEDENTE

META	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai.	Jun.
		28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
META	Julh.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00

6-APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

LOCAL E DATA



PROponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo nº 25.406/2023 - BPMS

Origem: EXTERNO

Destinatário: SEMASCI

Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2023.

DESPACHO

Encaminho os autos para conhecimento do requerimento inicial, considerando-se tratar-se de matéria afeta a essa secretaria, diligenciando naquilo que lhe compete.

SARITA BAYERL SOARES
Assessora Especial

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br




Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: b5596dac8fbd1f106ef87a8049855c6c

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b5596dac8fbdf06ef87a8049855c6c

Documento assinado por:

Sarita Bayerl	
CPF: 09912077776	
Email Verificado: saritabayerl@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 12/12/2023 16:48:29

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 12/12/2023 16:48:33





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Processo BPMS nº 25.406/2023.

À SUBMATERLI,

Trata-se de requerimento apresentado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, objetivando a prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2023, estabelecido com o Município de Itapemirim, cujo propósito é o oferecimento de assistência, tratamento e educação a crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais que demandam apoio.

Considerando que a Associação Pestalozzi de Itapemirim tem desempenhado suas atividades com notável excelência em colaboração com o Município de Itapemirim, e que sua prestação de contas está devidamente em conformidade com as normativas aplicáveis, destaco tal parceria.

Diante desse contexto, ressalto que não há modificações significativas no plano de trabalho apresentado, em comparação com o atualmente vigente. Portanto, solicitamos a prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, respaldados pela cláusula 6.1 do mencionado instrumento.

Aproveito a oportunidade para anexar aos autos os documentos que atestam a regularidade fiscal da Associação Pestalozzi, reforçando assim a transparência e conformidade da entidade para com suas obrigações legais.

Itapemirim, 18 de dezembro de 2023.

Marciane Moté de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste ato representada por sua titular, senhora **MARCIANE MOTÉ DE SOUZA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES**, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 13/07/1992, com sede à Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim – ES, CEP 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.293/0001-03, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ELIÁRIO DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim, portador do CPF nº 776.095.147-72, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.672/2022**, com respaldo nas **Lei Municipal nº 1201/1992**, que Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Itapemirim; **Lei nº 1906/2005**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de interesse da Administração e da coletividade e dá outras providências; **Lei nº 1998/2006**, que autoriza Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de termo apropriado, à Associação Pestalozzi de Itapemirim e dá outras providências; **Lei Municipal nº 2696/13**, que altera a **Lei Municipal nº 2401/2011**, que dispõe sobre subvenção social a instituições de caráter assistencial, social esportiva e sem fins lucrativos, e repasses financeiros a instituições de saúde e entidades comunitárias, no interesse público e dá outras providências e de acordo ainda com a Lei Orçamentária, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, **Lei Municipal 3.335/2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei 13019/2014, tem por objeto subvencionar a instituição convenionada, contribuindo para a sua manutenção, proporcionando a mesma atingir suas metas, dentro da finalidade a que se destina, de acordo com seus atos constitutivos, conforme Plano de Trabalho apresentado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, em especial para a realização e legalidade da prestação de contas por parte da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Identificador: 676080889daf79eab6db3b8bf6cfff48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de **R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)** a ser liberado em **11 (onze) parcelas** no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** cada, conforme Plano de Trabalho em anexo I, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Ficha 0000345 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 012.019.04.122.129.2.125 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;

II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 676080889daf79eab6db3b8bf6cfff48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, conforme Lei Municipal nº 3.146/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, verifique em: <https://itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 676080889daf79eab6db3b8bf6cfff48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução dos serviços pactuados do termo, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal>

Identificador: 676080889daf79cab6db3b8bf6cfff48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

I - As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de esta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

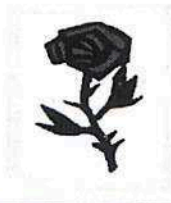
Itapemirim/ES, 13 de março de 2023.


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal


MARCIANE MOTÉ DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Cidadania


Marciane Moté de Souza
Secretaria de
Assistência Social e Cidadania
Matr.: 210240
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES
Organização da Sociedade Civil





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade de Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim				CNPJ	36.403.293/0001-03	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29. 330-000		
Conta Corrente		Ag.	199	Nº. C/C	10.721.439	Praça Pagam.	Itapemirim
Nome Responsável	do	Eliário da Silva Leal			CPF	776.095.147-72	
CI/Órgão Exp.	613.060			Cargo	Presidente		
Endereço	Rua Manoel Dias,115.				CEP	29. 330-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29330-000	29. 330-000	
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES			CEP	29. 330-000		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	02/2023	12/2023

Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Identificação do Objeto:

Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Justificativa da Proposição:

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos.

O público alvo que era atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares, hoje atendemos 40 usuários e 60 familiares, totalizando 100 atendimentos.

A Associação Pestalozzi de Itapemirim em 2019, tinha um convênio com a Prefeitura Municipal de Itapemirim, já aprovado pela Câmara Municipal de Itapemirim, no valor de R\$27.000,00 (vinte sete mil reais), onde os serviços clínicos eram ofertados aos nossos atendidos, em 2020 foi suspenso todo o atendimento clínico devido à pandemia e nosso convênio passou a ser de R\$20.000,00 (vinte mil reais) somente para a contratação do administrativo, porém em 20/10/2022, por contratação de 01 assistente social passou a ser o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e no ano de 2023, serão contratados 03 outros profissionais: psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Devido à urgência na contratação dos técnicos, venho solicitar o valor de R\$28.000,00(vinte oito mil reais) mensais.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: 676080889daf79eab6db3b8bf6cff48



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (meta, etapa ou fase).

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários)	12.968,00
Assistente Social	2.000,00
Psicóloga	2.000,00
Fisioterapeuta	2.000,00
Fonoaudióloga	2.000,00
Combustível	1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	300,00
Alimentação, material administrativo, seguro, emplacamento e manutenção do carro, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, materiais de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente.	5.732,00
Total	28.000,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM-ES.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO.

VALOR: Até R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000345 / Fonte de
recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 –
Subvenções sociais / 012.019.04.122.129.2.125 – Subvenções
sociais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.672/2022.

Itapemirim (ES), 13 de março de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

ERRATA DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

COLABORADOR: Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

BENEFICIÁRIO: Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Considerando o erro de digitação no título

Onde se lê:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

Leia-se:

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de até R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

Itapemirim-ES, 13 de março de 2023.


DIRETOR ADM. CONTRATOS E CONVÊNIOS
PMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Contratos e Convênios

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6774.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.es.gov.br/portal/pms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 676080889daf79eab6db3b8bf6cfff48

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.403.293/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CEL MARCONDES DE SOUZA	NÚMERO 123	COMPLEMENTO *****
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3529-5012/ (28) 3529-5293
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **15:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 815cd9496ecf2fa9e33507838b916100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CNPJ: 36.403.293/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:38 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **77E6.01F3.BDCB.B51F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0006070

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.403.293/0001-03

RUA CEL MARCONDES DE SOUZA, Nº 123 , SEDE ITAPEMIRIM - ES, CEP 29330-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006070

Validade 30 dias

Emitida Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: ec6c824ca8d0c3f867cc91aed8707cf2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.403.293/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
Endereço: RUA RUA BERNARDINO MONTEIRO 115 115 / CENTRO / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120407561756721514

Informação obtida em 18/12/2023 15:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Certidão nº: 72830464/2023

Expedição: 18/12/2023, às 15:21:43

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.403.293/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001385158

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.403.293/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/12/2023**, válida até **18/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0019.0038.7330.8819**





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Processo Digital nº 25.406/2023

À PGM,

Segue para análise e manifestação, quanto a legalidade do pedido de prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2023.

Em 19 de dezembro de 2023.

Lucas Peçanha Marvila

Decreto nº 19.820/2023

Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 60990711a29f60f8f19d07e4ca4bdaf0



Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo BPMS nº 25.406/2023.

À AEG,

Conforme se observa no requerimento apresentado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, visando à prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2023 celebrado com o Município de Itapemirim para o exercício de 2024, destaca-se que, ao analisarmos a Cláusula 6.1, verificamos que o referido instrumento estipulava que o pedido de prorrogação da vigência deveria ter sido solicitado com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao vencimento, ocorrido em 30/12/2023. Esse requisito não foi atendido, o que justifica a não conclusão da solicitação.

Entretanto, conforme já expresso nos autos por meio do despacho (bb626ee1910048de5a82d2534f77073), esta Secretaria advoga pela continuidade da parceria estabelecida há anos com a Associação Pestalozzi de Itapemirim para o ano de 2024, conforme o Plano de Trabalho que acompanha o pedido inicial.

Ademais, ressalta-se que o Termo de Colaboração celebrado no exercício de 2023 teve respaldo na Lei Municipal nº 3.335, de 17 de fevereiro de 2023, a qual autorizou o repasse de recursos financeiros para a referida entidade, amparada, também, pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da impossibilidade de prorrogar o Termo de Colaboração nº 002/2023, encaminhamos os autos para o conhecimento do Excelentíssimo Prefeito e sugerimos a elaboração de projeto de lei nos mesmos termos da Lei nº 3.335 de 2023, a fim de possibilitar a continuidade do projeto proposto pela Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Itapemirim, 17 de janeiro de 2024.

Marciane Moté de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Processo nº: 25.406/2023

Referência: Subvenção social

Origem: Externo

Destinatário: PGM

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, no qual requer o repasse de recurso, a título de subvenção social.

Em atenção ao pleito inicial, encaminha-se os autos a este r. órgão de assessoramento jurídico, a fim de conferir suporte à prática do ato administrativo a ser adotado, para manifestação conclusiva quanto ao entendimento encampado por esta estimada Procuradoria em relação à possibilidade jurídica de levar-se a efeito o requerimento formulado, mormente quanto ao regime jurídico a ser aplicado para formalização da parceria, bem como acerca da necessidade de submissão do presente à Egrégia Casa de Leis, para autorização legislativa.

Após, retornem-se os autos para deliberação do Exmo. Prefeito.

Diligencie-se.

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024.


RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
Secretário de Integridade Governamental e Transparência



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2ad9f9c8a108095914525a170bd54850

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 18/01/2024 10:08:25

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/01/2024 14:05:22





PARECER

PROTOCOLO BPMS Nº 26406/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 028/2023 confeccionado pela *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, cujo teor consiste em pedido de celebração de termo de fomento, objetivando a parceria entre a Administração Pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 36.403.293/0001-03, para “*a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência*” (id 3a9ea9ab2653591978ca0ef8a3db7de1).

Os autos vieram instruídos o Ofício/MEPES nº 090/2023 e o Plano de Trabalho (id 3a9ea9ab2653591978ca0ef8a3db7de1).

Despacho proferido pela Assessoria Especial encaminhando o apostilado para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para “*conhecimento do requerimento inicial, considerando-se tratar-se de matéria afeta a essa secretaria, diligenciando naquilo que lhe compete*” (id b5596dac8fbdf06ef87a8049855c6c).

Despacho exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania solicitando “*a prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, respaldados pela cláusula 6.1 do mencionado instrumento*” (id bb626ee1910048de5a82d2534f77073).

Posteriormente, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania se manifestou pela “*impossibilidade de prorrogar o Termo de Colaboração nº 002/2023*”, bem como sugeriu “*a elaboração de projeto de lei nos mesmos termos da Lei nº 3.335 de 2023, a fim de possibilitar a continuidade do projeto proposto pela Associação Pestalozzi de Itapemirim*” (id 53006629a0ec1bc498c1ed466f16b051).

Após os autos foram encaminhados novamente para a Procuradoria para análise e emissão do correlato parecer jurídico.

É o essencial relatório.





1. PRELIMINARMENTE

A priori é salutar registrar que muito embora o parecer jurídico seja condição *sine qua non* para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, o art. 35, inciso V, da lei nº 13.019/2014 também estabelece que a celebração reclama a “**emissão de parecer de órgão técnico da administração pública**”, cuja manifestação deverá se pronunciar, **de forma expressa**, a respeito:

- ⇒ do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
- ⇒ da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação.
- ⇒ da viabilidade de sua execução.
- ⇒ da verificação do cronograma de desembolso.
- ⇒ da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- ⇒ da designação do gestor da parceria.
- ⇒ da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Desta forma, a manifestação deste órgão jurídico em tese estaria condicionada a emissão de **parecer técnico prévio**, contudo, muito embora não conste no apostilado o aludido parecer, a fim de conferir maior celeridade no procedimento, passo ao exame estrito dos aspectos legais permissivos do pleito em epígrafe, **ressalvando, desde já, que o prosseguimento do feito está condicionado a estrita observância do art. 35, inciso V, da lei nº 13.019/14.**

2. DOS FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO

Antes de adentrar ao mérito do objeto em específico, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à PGM pela LC nº 158/2013, eis que se trata de questão eminentemente afeta ao *mérito administrativo*, de atribuição do gestor público.

Neste contexto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, conforme orientação constante do enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União¹.

¹ **Enunciado BPC nº 7** - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016).





Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos *sub examine*, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, de tal sorte que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade de quaisquer atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Quanto ao mérito, infere-se que o Ofício 028/2023 apresenta pedido de celebração de **termo de fomento**, objetivando a parceria entre a Administração Pública e a *Associação Pestalozzi de Itapemirim*.

Pois bem, toda transferência de recursos públicos a entidades privadas deve nortear-se pelos princípios orientadores básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Conforme dito alhures, o art. 2º, inciso VIII, da lei nº 13.019/14 preceitua que se considera termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por sua vez, alínea “a” do inciso I, do referido dispositivo define como organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Muito embora não conste no apostilado o estatuto social da *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, em parecer emitido outrora por este signatário foi possível identificar na oportunidade que o art. 1º, §§1º e 2º, estabelecem que “*a Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto*” bem como que “*não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, aplicando integralmente suas rendas,*





recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional”.

Todavia, assim como feito no tópico preliminar relacionado ao parecer técnico prévio, com o escopo de conferir maior celeridade no procedimento, passo ao exame estrito dos aspectos legais permissivos do pleito em epígrafe, **devendo ser colacionada ao processo a cópia do estatuto social comprovando que o referido dispositivo se encontra vigente.**

Com efeito, de acordo com a requisição exordial, com o estatuto social da *Associação Pestalozzi de Itapemirim (caso seja comprovado)* e com o plano de trabalho apresentado, o caso em apreço se enquadra na condição de parceria a ser estabelecida por termo de fomento, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil, **salvo impeditivos técnicos verificados e constatados previamente pelo órgão técnico da Administração.**

Quanto aos requisitos para celebração do termo de fomento, devem ser observados os requisitos estabelecidos pelos artigos 33, 34, 35 e 36, da lei nº 13.019/14, de tal sorte que estejam inseridas no termo de ajuste as cláusulas essenciais instituídas no art. 42 da antedita legislação.

No que diz respeito ao **plano de trabalho**, o art. 22 da lei nº 13.019/14 estabelece que deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: *a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e, e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

Convém salientar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer em Consulta 00025/2021-4 – Plenário de relatoria do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, na ocasião do voto vista proferido pelo Conselheiro Domingos Augusto Taufner destacou que *“temos exigência do plano de trabalho, por ser peça imperativa, integrante e indissociável ao termo de parceria firmada, devendo constar no referido plano a previsão de receitas e despesas necessárias à execução da parceria, conforme prever os artigos 42, parágrafo único e o artigo 22, inciso II-A”.*

Como se observa, o plano de trabalho é peça obrigatória, todavia, é imprescindível registrar que **o exame técnico das condicionantes insertas no referido projeto incumbe ao órgão técnico com competência para tanto**, não se inserindo nas atribuições da Procuradoria Municipal – órgão de caráter eminentemente jurídico.





Destaca-se ainda que a consecução do plano de trabalho e o prazo de vigência do termo de fomento somente se iniciarão a partir da data de sua assinatura e somente produzirão efeitos jurídicos a partir do primeiro dia subsequente após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Prosseguindo no exame do feito, é cediço que a realização de transferências de recursos financeiros realizadas pela Administração Pública para entidades privadas sem fins lucrativos, reclama a observância de vários requisitos que, via de regra, devem ser observados para a celebração do ajuste. **Um desses requisitos é a realização de chamamento público**².

O art. 35, inciso I, da Lei nº 13.019/14 estabelece que a celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da “realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Neste diapasão, o chamamento público é a regra, devendo “a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria” (art. 23).

O edital chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26).

Todavia, muito embora seja a regra a necessidade de se realizar chamamento público previamente, a norma de regência admite expressamente a sua dispensa e inexistência nas situações específicas e excepcionais previstas nos artigos 30 e 31, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I** - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II** - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III** - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV** - (VETADO).
- V** - (VETADO);
- VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

² **Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/14)





I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Não obstante a possibilidade de dispensa do chamamento público, **este deve ser devidamente justificada pela Administração Pública**, conforme os termos prescritos pelo art. 32, *caput*, da Lei nº 13.019/14³ e pelo art. 8º, §5º, do Decreto nº 8.726/16⁴⁵.

A que tudo indica, salvo melhor juízo, o caso em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa de chamamento público elencadas no art. 30 da lei de regência, todavia, avista-se, **em tese**, a possibilidade de enquadramento na hipótese prevista no art. 31 do citado diploma.

Contudo, caso se entenda pela inexigibilidade do chamamento público com esteio no supramencionado dispositivo, **as condicionantes que evidenciarem a possível inviabilidade de competição devem ser analisadas pelo órgão gestor requisitante, detentor de conhecimento e expertise que escapam da atribuição e da alçada de análise deste órgão de assessoramento jurídico.**

Neste contexto, a opção pela inexigibilidade do chamamento público está estritamente condicionada a apresentação de justificativa - *pelo órgão gestor requisitante* - dos motivos pelos quais houve a escolha da entidade parceira e que tornaram inviável a competição no caso em análise.

De qualquer sorte, seja por dispensa ou inexigibilidade, **o órgão gestor requisitante deve demonstrar de modo claro e expresso**: a) que se está diante de uma das hipóteses legais nas quais a dispensa de chamamento é admitida; b) o motivo pelo qual, especificamente no caso concreto, não é viável a realização do chamamento, por inviabilizar o atendimento ao interesse público; c) a razão pela qual se escolheu a entidade sem fins lucrativos com a qual se pretende formalizar o ajuste; e, d) a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria⁶.

É importante salientar ainda que “**sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet** e,

³ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

⁴ Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

⁵ Art. 8º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

[...]

⁵ O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

⁶ Art. 35, inciso II, da Lei nº 13.019/14.





eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública” (art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/14).

No que tange à fiscalização do ajuste, a lei nº 13.019/14 prevê a criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação pela Administração, a qual será incumbida, assim como o gestor, de acompanhar a execução da parceria celebrada (art. 58).

Em tempo, destaca-se que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “*a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal*” (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Outro não é o juízo perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

É salutar ressaltar que devem ser resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, bem como as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e principalmente com fulcro nas manifestações técnicas realizadas no curso do procedimento.

Ex positis, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da celebração do termo de fomento em epígrafe pretendido pela municipalidade, desde que estritamente observadas todas as orientações do presente parecer, em especial que seja colacionada ao processo a cópia do estatuto social comprovando que o art. 1º se encontra vigente, bem como que sejam atendidos os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro, bem como haja autorização do Chefe do Executivo e indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Itapemirim/ES, 2 de fevereiro de 2024.

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
Procurador-Geral





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Matrícula nº 211867-01



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essentialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 1a0d065763d63aa3395faa8896e78bd3

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1a0d065763d63aa3395faa8896e78bd3

Documento assinado por:

Diego Guimares Ribeiro	
CPF: 08425774756	
Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 02/02/2024 15:37:08

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/02/2024 15:37:14





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 25406/2023

À SEMASCI,

Segue para atendimento do parecer jurídico (Identificador:
1a0d065763d63aa3395faa8896e78bd3).

Em 02 de fevereiro de 2024.

Lucas Peçanha Marvila

Decreto nº 19.820/2023


Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 698c3f709e58fafd970b69e9f2a166ee

Documento assinado por:

<p>Lucas Peçanha Marvila</p> <p>CPF: 12360134760</p> <p>Email Verificado: lucaspecah@yahoo.com.br</p> <p>IP: 2804:64c:7f56:a300:c9b4:b9c2:b156:cc57 Data: 02/02/2024 16:24:36</p>	
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/02/2024 16:24:38





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo BPMS nº 26.406/2023

Ao Apoio Técnico da SEMASCI,

Após parecer da Procuradoria Geral do Município, em novo estudo do Plano de Trabalho apresentado, verifica-se que a justificativa apresentada para elaborar o termo de fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, não condiz com objetivos das diretrizes da assistência Social, buscados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que assim dispõe: *“A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos”*.

Assim, a Associação Pestalozzi apresentou o estatuto social, acompanhado de novo plano de trabalho, que nesta oportunidade que juntamos aos autos.

Logo, de acordo com art. 65 do Estatuto Social da Associação Pestalozzi de Itapemirim, a entidade preenche os requisitos da alínea “a” do inciso I, do art. 2º, da Lei Federal.

Compulsando o novo plano de trabalho, o mesmo mostrou-se mais robusto, onde podemos identificar: a) as ações na área da assistência social; b) caracterização do serviço socioassistencial; c) o perfil do público a ser atendido; d) capacidade de atendimento e) metodologia de trabalho; d) metodologia para avaliação do grau de satisfação dos usuários;

No entanto, precede análise técnica a fim de subsidiar a deliberação quanto aprovação do Plano de Trabalho. Portanto, solicito parecer técnico, a fim de demonstra que o plano atende as diretrizes do SUAS, devendo ainda informar se há no município de Itapemirim outra(s) organizações da sociedade civil, que pode(m) desenvolver o mesmo objetivos propostos no plano de trabalho.

Após parecer técnico retorne-se os autos.

Itapemirim, 07 de fevereiro de 2024.

Marciane Moté de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM

Marcelo Loureiro Nascimento
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 99 - AV: 23 de 11/07/2023, no livro A - 16, as folhas 267/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"
CNPJ: 36.403.293/0001-03

Utilidade Pública Federal Publicada no Diário Oficial da União 22 de Março de 1996

Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 4.949

Utilidade Pública Municipal Nº 1.201

ATA DE ELEIÇÃO DO PLEITO 2023/2026

Ata da eleição de diretoria da Associação Pestalozzi de Itapemirim, para o triênio 2023/2026. As dezesseis horas do dia 05 de junho de dois mil e vinte e três, na sede, rua cel. Marcondes de Souza, nº 123, Bairro Centro, CEP 29.330-000, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Eliário da Silva Leal. Dando início a eleição, o Presidente, apresentou para apreciação e aprovação: 1º Relatório de Atividades da Gestão 2020/2023, que foi lido e aprovado pelos presentes, 2º Contas dos Exercícios 2020/2023, mediante Parecer do Conselho Fiscal, que foi lido e aprovado pelos presentes, 3º Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Itapemirim, em cumprimento ao disposto no artigo 27 do Estatuto da Associação Pestalozzi de Itapemirim, que foi lido e aprovado pelos presentes. O Presidente informou aos presentes que devido ao pequeno número de associados da Associação Pestalozzi de Itapemirim, há apenas 01(um) registro de chapa para a eleição, e sim, haverá a deliberação dos associados presentes para a eleição por aclamação. O Presidente explanou um pouco das dificuldades enfrentadas pela diretoria atual e aclamou aos presentes a continuidade do presidente atual para o terceiro mandato como presidente da PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, e propôs a única chapa: PRESIDENTE: Eliário da Silva Leal, VICE: José Tadeu Fiorillo, 1º DIRETOR SECRETÁRIO: Tairone Porto Brazil, 2º DIRETOR SECRETÁRIO: Glauciléia Qualhano Furtado, 1º DIRETOR FINANCEIRO: Patrícia Moreno Ramos, 2º DIRETOR FINANCEIRO: Maria Aparecida de Oliveira Gomes, CONSELHO FISCAL: TITULAR - Roberto Jorge Meizher, Francisco Teixeira da Mota, Maria Odete Ervati Caprini, SUPLENTE - Aleida Freire de Souza, João Moreira Mendonça, Valmir Alves de Souza, CONSELHO AUTO DEFENSORES: TITULAR - Fernanda Quintino Miranda, Igor Jose Oliveira Melo, SUPLENTE - Ana Clara Marvila, Ueverson Silva Souza. Após indicações, aceitação e aprovação dos associados, ficou assim eleita para o triênio 2023/2026 a Diretoria Executiva da PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim, 05 de Junho de 2023.

Eliário da Silva Leal

O referido é verdade e dou fé.
terça-feira, 11 de julho de 2023

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Certidão Nº 1268
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.VHE2302.00275
Emolumentos: R\$ 40,62 Encargos: R\$ 12,22 Total: R\$ 52,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM.

Marcelo Loureiro Nascimento

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 99 - AV: 22 de 18/01/2023, no livro A - 16, as folhas 99/99, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"
CNPJ 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 - Centro
Itapemirim - Espírito Santo CEP: 29.330-000
Tele fax (28) 3529 - 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Pestalozzi de Itapemirim. Aos dias doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim, Espírito Santo, os associados da entidade reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como Pauta: 1- Aprovação da alteração do Estatuto da Associação Pestalozzi de Itapemirim. Iniciando os trabalhos, o Presidente Eliário da Silva Leal nomeou Tairone Porto Brasil para secretariar a reunião e informou aos presentes que a necessidade de alteração do Estatuto sob a égide dos Estatutos da FENAPESTALOZZI e FEPESTALOZZI. A Assistente Social Karla dos Santos Leal, passou então a leitura e explanou sobre o Estatuto junto com o presidente. Após apreciação por todos os presentes, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Afirmando que o Estatuto será encaminhado para registro em cartório e Publicação com a devida aprovação nesta Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2022. Eliário da Silva Leal, CPF nº 776.095.147-72, Presidente, Tairone Porto Brasil, CPF nº 002.820.637-14, Secretário. Eu, Tairone Porto Brasil, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai, por mim e pelos demais presentes, assinada.

Tairone Porto Brasil

Tairone Porto Brasil

1º Secretário

Daniela Santos de Oliveira Brasil
Karla dos Santos Leal - Ass Social *maria Odete Ewato Lopes*
Volnei Assis
Patricia Maria Ramos
Altair da Silva Mote

Certidão Nº 1164
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.WRS2203.03282
Emolumentos: R\$ 40,62 Encargos: R\$ 12,22 Total: R\$ 52,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Luiza Lopes Wangestel
Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

3555475



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 99 - AV: 22 de 18/01/2023, no livro A - 16, as folhas 99/99, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

EM BRANCO

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 1164
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.WRS2203.03282
Emolumentos: R\$ 40,62 Encargos: R\$ 12,22 Total: R\$ 52,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
quarta-feira, 18 de janeiro de 2023


Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES
Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com - Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 9af597052cca33ecf47e421d28ca2ea



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CNPJ 36.403.293/0001-03



ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS.

Art. 1º A Associação Pestalozzi de Itapemirim, constituída em 07 de Janeiro de 1992, tem sede e foro na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Rua Cel. Marcondes de Souza N°123, bairro Centro, CEP: 29330-000, inscrita no CNPJ sob n.º 36.403.293/0001-03, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Associação Pestalozzi de Itapemirim atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades, e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

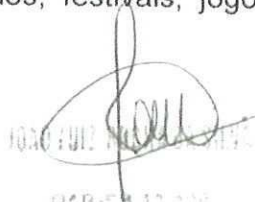
Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Itapemirim tem como missão incentivar e amparar a ressignificação social das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/ TEA e Altas Habilidades/Superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.





Art. 3º A Associação Pestalozzi de Itapemirim tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

- I. realizar atendimento na área de assistência social, ofertando proteção social básica e especial;
- II. executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- III. executar ações de assessoramento;
- IV. executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- V. realizar ações, de forma complementar, e prestar serviços de atenção básica e especializada, na área da saúde;
- VI. realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- VII. executar ações e serviços de promoção da saúde;
- VIII. promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades;
- IX. manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- X. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;
- XI. desenvolver atividades de orientação, formação e qualificação profissional;
- XII. desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;
- XIII. desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- XIV. incentivar a prática do voluntariado;
- XV. implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivo à prática esportiva;
- XVI. realizar e fomentar a prática do paradesporto, em suas diversas modalidades, bem como promover eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos;


2





- XVII. apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;
- XVIII. combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;
- XIX. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º Os objetivos da Associação Pestalozzi de Itapemirim estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Itapemirim poderão, ainda, abranger pessoas sem deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e dignidade humana.

§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Itapemirim às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Pestalozzi de Itapemirim não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, profissional e tecnológico, superior e pós-graduação no município de Itapemirim, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ou sem deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º As várias unidades de ensino da Associação Pestalozzi de Itapemirim são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º As nomeações dos administradores das unidades citadas no § 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Itapemirim e terão seus mandatos limitados ao período desta.


3





Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos nos arts. 3º e 4º, os seguintes serviços:

- I. centro de atendimento educacional especializado;
- II. centros esportivos e de recreação;
- III. centro de prevenção e reabilitação;
- IV. centros de orientação educacional e vocacional;
- V. consultórios;
- VI. serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- VII. serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- IX. estúdios de atividades artísticas;
- X. eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- XI. laboratório de pesquisas;
- XII. oficinas pedagógicas;
- XIII. oficinas protegidas;
- XIV. oficinas ortopédicas;
- XV. centro dia;
- XVI. residência inclusiva;
- XVII. orientação de educadores no meio familiar;
- XVIII. orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.





§ 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Itapemirim, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;
- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- IX. credenciar representantes no Município de Itapemirim, no âmbito estadual e nacional;
- X. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- XI. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;





- XII. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- XIII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- XIV. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

Art. 7º A Associação Pestalozzi de Itapemirim observará a legislação aplicável às respectivas políticas públicas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a aplicação em gratuidade.

Parágrafo único. A Pestalozzi de Itapemirim atua no atendimento ao público de forma permanente, direta, gratuita, e não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social, saúde e educação e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes, diretas e continuadas.

Art. 9º A Associação Pestalozzi de Itapemirim integra, por afiliação, a FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

- I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;
- II. a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;
- III. hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

§ 1º- A Associação Pestalozzi de Itapemirim preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo- FEPESTALOZZI-ES, e a Federação Nacional das





Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

§ 2º- A Associação Pestalozzi de Itapemirim está filiada a Federação das Associações Pestalozzi do Estado do ES, com sede em Vitória, ES.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

Art. 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os associados serão das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores; e
- II. Associados Contribuintes.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 12 de Dezembro de 2022.

§ 2º Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os Associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I Da admissão, Permanência, Readmissão e Demissão.

Art. 13. Para ser admitido, o associado contribuinte deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;

7





II. preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;

III. gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo, até o limite máximo de 10 (dez) propostas.

Art. 16. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva, reunida com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 17. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder ao protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Art. 19. Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

§ 1º Só poderá exercer cargo de Direção Executiva ou integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado efetivo que pertença ao quadro de associados há, no mínimo, 12 (doze) meses da data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da exigência prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de inexistência de associados efetivos que cumpram tal requisito e tenham o interesse na candidatura para o cargo eletivo.

Art. 20. São deveres dos associados em geral:





- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas decorrentes;
- II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento Pestalozziano;
- III. acatar os poderes da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- V. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VIII. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- IX. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- X. zelar pelo patrimônio material e imaterial, indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 21. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.

Seção III Das Penalidades

Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de direitos estatutários;
- IV. exclusão.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.





§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e ao Movimento Pestalozziano, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;
- IV. exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave, que configure justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. São órgãos da Associação Pestalozzi de Itapemirim:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação Pestalozzi de Itapemirim.

10





Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias e os membros do Conselho de Autodefensores.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no sítio da Associação Pestalozzi de Itapemirim na Internet, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual deve constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;

§ 1º - Em se tratando de convocação para Assembleia Geral na modalidade virtual, o referido Edital, deverá conter a Plataforma e o link de acesso.

- IV. pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. número de associados efetivos existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quórum” de instalação, que se dará:
 - a. em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;
 - b. em segunda chamada, com metade mais um do número de associados efetivos em condições de votar;
 - c. em terceira e última chamada, com qualquer número de associados efetivos presentes em condições de votar;
- VI. data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.





§ 2º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 7 (sete) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

§ 4º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 5º As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos para cada uma delas.

§ 6º Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 7º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia consecutivo, ao fim do mandato anterior.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, destituição de administradores – membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Itapemirim e destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.





Art. 29. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais que tenham sido convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria Assembleia Geral sendo vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Será, ainda, admitida a indicação de representante da FEPESTALOZZI-ES e/ou da FENAPESTALOZZI, em posição meramente colaborativa/honorífica, sem qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, em virtude do assessoramento prestado à Associação Pestalozzi de Itapemirim.

§ 3º Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais associados presentes.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho de Administração será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Itapemirim, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Coordenador o voto de desempate;

13





- III. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessários;
- IV. aprovar o regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva;
- V. convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 1º As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

§ 2º Se ocorrer vacância, por qualquer tempo, em mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Coordenador ou os demais membros, se a Coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Associação Pestalozzi de Itapemirim será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos consecutivos, inclusive para o mesmo cargo, e constituído dos seguintes membros.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário;
- IV. 2º Diretor Secretário;
- V. 1º Diretor Financeiro;
- VI. 2º Diretor Financeiro.

14





Art. 34. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição da nova diretoria, a FEPESTALOZZI-ES, através de seu representante legal, designará, através de Resolução, Gerente Administrativo Titular e Gerente Administrativo adjunto, para que exerçam a gestão da instituição, estando estes obrigados a se reportarem à Diretoria Executiva da FEPESTALOZZI-ES, para as tomadas de decisões relativas ao funcionamento da afiliada, sendo que tal resolução perderá seu efeito mediante eleição da nova diretoria e/ou ser revogada pela diretoria da FEPESTALOZZI-ES, a qualquer tempo.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;
- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 36. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

Art. 37. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

15





- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV. resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- V. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VI. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e aos demais associados;
- VII. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;
- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- IX. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria Executiva;
- X. designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º;
- XI. decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- XII. criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos arts. 3º e 4º;
- XIII. aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços referidos nos incisos IX, X e XII deste artigo;
- XIV. expedir atos normativos;
- XV. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

[Handwritten signature]
16





- XVI. decidir sobre a admissão de novos associados;
- XVII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIX. convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- VIII. assinar:
 - a. com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b. com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas dos associados cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;





- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;
- XIV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. expedir atos normativos de sua competência;
- XVI. divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- XVII. contratar serviços;
- XVIII. presidir eventos e reuniões;
- XIX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- XXI. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;

18





- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;
- V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- X. licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.

Art. 42. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. auxiliar o 1º Diretor Secretário em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Secretário;





- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados;
- V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- VI. elaborar a proposta orçamentária;
- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 39;
- X. emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- XI. transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;

20





- XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 44. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. auxiliar o 1º Diretor Financeiro em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro;
- IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Diretor Financeiro, emitindo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.





Art. 47. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 48. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V Do Conselho de Autodefensores

Art. 49. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, sendo estas Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia.

§ 1º Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 50. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA e Altas Habilidades do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este.

Parágrafo único. O Conselho de Autodefensores será implantado quando existir atendimento a partir dos 16 (dezesesseis) anos na Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Seção VII Do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores

Art. 51. O Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores (MOMPAD) congrega as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades participantes dos diversos serviços oferecidos pela Associação, atuando de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Itapemirim.





§ 1º Para participação no MOMPAD os participantes dos diversos serviços oferecidos pela organização deverão ter idade mínima igual ou superior a 16 anos.

§ 2º Os representantes do MOMPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Municipal próprio, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 3º A Associação Pestalozzi de Itapemirim é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Itapemirim ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Itapemirim até 10(dez) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar aos associados, no prazo de até 05 (cinco) dias, a relação das chapas inscritas;
- II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 1 (um) ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação Pestalozzi de Itapemirim;
- III. Todos os cargos da diretoria poderão concorrer à reeleição.
- IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 05 (cinco) dias que antecedem à data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

23



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 9af597052cca35cecf47e421d28ca2ea



Art. 53. Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

Art. 55. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura, e, imediatamente proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira.

Art. 56. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

Parágrafo único. Também é inelegível a pessoa que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 58. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 59. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itapemirim nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 60. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e pelo Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Itapemirim.





CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 61. As receitas da Associação Pestalozzi Itapemirim são compostas:
- I. das taxas e contribuições dos associados;
 - II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
 - IV. da prestação de serviços;
 - V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
 - VI. dos recursos provenientes dos poderes público federal, estadual, distrital e/ou municipal;
 - VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;
 - VIII. dos resultados de seus investimentos;
 - IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
 - X. de receita oriunda de parcerias;
 - XI. de receitas diversas, dentre elas as decorrentes de atividades comerciais e industriais;
 - XII. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Para consecução dos recursos relacionados ao inciso XII, a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

§ 2º Toda a receita percebida pela Associação Pestalozzi de Itapemirim será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído:

25





- I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- II. pelos bens intangíveis;
- III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV. pelos saldos dos fundos associativos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 63. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 64. Na gestão financeira da Associação Pestalozzi de Itapemirim, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias – termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;
- IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.





Art. 65. A Associação Pestalozzi de Itapemirim:

- I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;
- II. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;
- IV. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- V. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;
- VI. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VII. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar nº 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 66. A Associação Pestalozzi de Itapemirim adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

[Handwritten signature]
27





Art. 67. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 68. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Itapemirim, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187/2021, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Associações Pestalozzi do Estado ES, ou à Federação Estadual/Distrital das Associações Pestalozzi do Estado do ES, legalmente constituída(s) e em regular funcionamento, devidamente inscrita(s) no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e certificada(s) como entidade(s) beneficente(s) de assistência social.

§ 1º Observado o disposto no caput, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade(s) pública(s).

§ 3º A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, instaurada com a presença da maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O dia 26 de outubro, conforme Lei Federal n.º 12.054 de 09 de outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Artigo 70. O dia 31 de agosto, conforme Lei estadual n.º 11034, de 27 de agosto de 2019, é o dia do Movimento Pestalozziano do Estado do Espírito Santo.

Art. 71. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna: Regimento Interno e Atos Normativos.



§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Atos Normativos de que trata este artigo serão os seguintes:

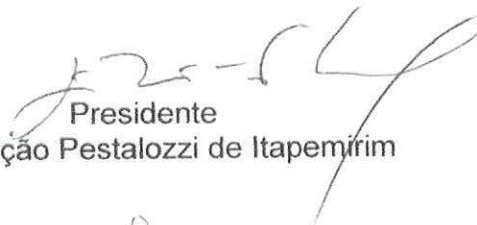
- I. deliberações – da Assembleia Geral;
- II. resoluções – da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III. pareceres – do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- IV. portarias – do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 72. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 73. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 74. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2022.

Itapemirim, 12 de Dezembro de 2022.


Presidente
Associação Pestalozzi de Itapemirim


Advogada - OAB

QUERO VER O ASSINADO DIGITAL

PROTEÇÃO DE ASSINADO DIGITAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000
Tel.: (28) 3529 - 5369 / (27) 99795 - 8861

Protocolo sob o nº 5931 em 18/01/2023

Averbação nº 22/99 em 18/01/2023

Livro: A / 16

Emolumentos: R\$273,55 - Taxas: R\$ 82,45- Total: R\$ 356,00



Selo Digital: 021378.WRS2203.03279 **Data Selo:** 18/01/2023

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Luiza Lopes Waigestel - Escrevente Autorizada





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Prefeitura Municipal de Itapemirim		CNPJ 27.174.168/0001-70
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES		
Bairro centro	Cidade Itapemirim	CEP 29.330-000
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico
Telefone 1 (28) 3529-6416	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pestalozzi de Itapemirim		CNPJ 36.403.293/0001-03
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Cel.marcondes de Souza, nº123		
Bairro centro	Cidade itapemirim	CEP 29.330-000
E-mail da Instituição pestalozzitapemirim@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria Facebook Pestalozzi de Itapemirim
Local físico de divulgação da parceria Sede		
Telefone 1 (28) 3529-5012	Telefone 2 (28) 98117-1454	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Eliário da Silva Leal		CPF: 776.095.147-72
Nº RG 613.060	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente
		Mandato vigente até 08/06/2020 até 07/06/2023
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Manoel Dias, 115		
Bairro centro	Cidade Itapemirim	CEP 29.330-000
Telefone 1 (28) 3529-5012	Telefone 2 (28) 98117-1454	Telefone 3 ()

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Karla dos Santos Leal	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 83e9651c1f792e9c14e6c2d64e02cfc7



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE “Futuro Feliz”

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Telefone do Técnico 1: ()	Telefone do Técnico 2: (28) 99913-9773
-------------------------------	--

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

A Entidade foi criada em 07 de janeiro de 1992 com o nome de Sociedade Pestalozzi do Município de Itapemirim, em reunião realizada no salão da prefeitura Municipal, sob a coordenação da então primeira Dama Sra. Edilze Hautequestt Meirelles e com a presença de diversos seguimentos da sociedade local e representantes da Sociedade Pestalozzi do Espírito Santo. No ano de 2003, após uma assembleia geral extraordinária, a Sociedade Pestalozzi de Itapemirim passou a ser Associação Pestalozzi de Itapemirim em obediência ao Novo Código Civil.

É uma Entidade Filantrópica, de direito privado personalidade jurídica, e sem fins econômicos e lucrativos, que tem por objetivo, a Reabilitação, a Educação e a Inclusão Social de Crianças e jovens com deficiência que necessitam de assistência social em ambiente técnico adequado.

5.2. Principais ações na área da assistência social

A entidade oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, por meio de ações eficazes para a proteção deste segmento social articulando formas de atender estes usuários com deficiência através de uma intervenção social pautada nas características, interesses e demandas especificam e de seus familiares, que buscam estabelecer discussões reflexivas e atividades relacionadas ao exercício do direito, segurança de convívio e o acesso a serviços e programas de habilitação, estimulação e reabilitação.

5.5. Caracterização do serviço socioassistencial

Conforme Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, RESOLUÇÃO Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, no âmbito da Proteção Social Especial, oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE “Futuro Feliz”

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

5.3 Perfis do Público Atendido pela Entidade

O público alvo atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares.

Diante dessa realidade, percebe-se à necessidade de desenvolver diferenciadas formas e métodos para oferecer um serviço de qualidade, assegurando espaços adequados e proporcionando mais conforto e praticidade para receber esse público, fortalecendo o convívio de familiares/ comunidade e escola, também o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.

5.4 Capacidades de Atendimento

A entidade atende atualmente 150 pessoas. Essa é a capacidade máxima de atendimento da entidade na área da Assistência Social.

5.6 Metodologias de trabalho

A Entidade trabalha com oficinas, projeto de esporte, inclusão digital, palestras e rodas de conversa e suporte aos familiares dos alunos, através de uma intervenção social pautada nas características, interesses e demandas específicas dos familiares, estabelecendo discussões reflexivas e atividades relacionadas ao exercício do direito, segurança de convívio e o acesso a serviços e programas de habilitação, estimulação e reabilitação.

A equipe desenvolve suas atividades voltadas a oferecer um atendimento e acolhimento de qualidade, objetivando a integração entre: os familiares dos usuários, a escola e a sociedade, promovendo a inclusão social, a participação ativa na sociedade e prevenção a ocorrência de situações de risco social.

A Associação Pestalozzi vem desenvolvendo, projetos de grande alcance social, melhorando sua rede física e a oferta de serviços, recebendo seus usuários, no turno vespertino, de 12h00min as 16h30min, oferecendo 2 refeições/dia a 50 usuários, dando atendimento prioritário na área de Assistência Social, oferecendo palestras, rodas de conversa com temas sugeridos pelos familiares, promovendo assim





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE “Futuro Feliz”

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

fortalecimento de vínculos entre familiares/ escola e sociedade, realizamos agendamentos e acompanhamentos as consultas médicas e dentista.

A Entidade possui uma equipe multidisciplinar composta de Assistente Social, artesãs, Pedagogo, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Cuidador, Educador Físico, Professor (a) AEE. O atendimento ao usuário e a sua família se faz de forma planejada, assistida e integrada, com objetivo de oferecer um atendimento de qualidade, possibilitando integração e convívio social, superando suas limitações e vencendo desafios.

A Pestalozzi realiza oficinas com artesãs e professora de musica sendo elas:

Oficina de Artes: 02 vezes por semana, visando explorar e despertar a imaginação, a criatividade e a comunicação entre os usuários.

O serviço é realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

A entidade realiza palestras e rodas de conversa com familiares: com objetivo de orientar, informar e fortalecer vínculos. No decorrer do ano, os usuários participam de festivais, dentro e fora do Município em eventos sociais como: desfile cívico e projetos sociais (participam dessas oficinas 30 usuários).

O SCFV organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os usuários são divididos em grupos nas salas de multiuso de acordo com a idade cronológica, habilidades sociais, práticas e comportamento adaptativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	
ATIVIDADE (O QUÊ)	METODOLOGIA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
Oficinas Socioeducativas	A metodologia do presente projeto consiste na estruturação dos processos que darão fluxo às atividades que envolvem toda a sistemática para operacionalização, podemos organizar de maneira





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

	mais ordenada e hierárquica os pacotes de trabalho que irão contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação do projeto.
Trabalho de Identificação das Demandas do usuário e/ou do cuidador/responsável e situações de violência e/ou violação de direitos	O assistente social acompanhado de outros profissionais da Instituição, como psicólogo, pedagogo e administradores e familiares, também contribuíram na sistematização e realização das tarefas dos assistidos da Pestalozzi de Itapemirim, assim como, na realização de atendimentos sociais, na orientação aos familiares sobre os seus direitos, principalmente em relação aos benefícios, além da articulação com os equipamentos para assegurar atendimentos e serviços de saúde, assistência e educação.

6- SÍNTESES DA PROPOSTA

6.1 – Objeto

O presente termo de fomento tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para continuidade do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos (SFCV) executado pela entidade por meio de execução de despesas de custeio (aquisição de material de consumo e contratação de equipe encarregada pela execução), visando a melhoria de atendimento de 50 usuários bem como seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

6.2 – Objetivo Geral

Melhorar de maneira continua a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

6.3 – Objetivos Específicos

- Oferecer práticas e oportunidades para fortalecimento da cidadania e consolidação dos direitos humanos.;
- Realizar rodas de conversa com os usuários para a reflexão da realidade vivenciada no território;
- Fortalecer a parceria com a rede socioassistencial, em especial com o CRAS.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM CAEE “Futuro Feliz”

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

- Realizar atendimentos e encaminhamentos para inserção na rede de serviços e acesso a direitos;
- Adquirir matérias de consumo;
- Adotar medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da equipe de referência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social.

6.6 – Públicos beneficiários da proposta

150 pessoas, sendo 50 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade (beneficiários diretos) e 100 familiares.

6.5. Justificativa

Constatamos que a crise econômica que vivenciamos atualmente em nosso país repercute diretamente na população, contribuindo assim para intensificar os problemas sociais já existentes e contribuindo para o surgimento de outros, atingindo diretamente a sociedade e o convívio familiar.

Podemos destacar o desemprego como um dos principais fatores que pode desencadear a baixa autoestima, pessimismo, depressão, transtorno de ansiedade, empobrecimento, como também outros distúrbios emocionais. Desta forma, é imprescindível e urgente que busquemos formas de resgatar potenciais, fornecendo instrumentos para que o indivíduo seja estimulado a criar, pensar e agir de forma coerente e responsável, contribuindo assim para que não perca seu poder de compra e sim proporcionar um reforço ao orçamento familiar.

O mercado de trabalho exige algo mais que formação, se faz necessário que o indivíduo tenha: Determinação, competência, motivação, dinamismo para empreender, capacidade de inovação, de surpreender, descobrir seus talentos e investir em algo diferenciado e indispensável.

6.6 – Equipem de Profissionais Permanentes da OSC

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Karla dos Santos Leal	Superior	Ass. Social	30h
Franciele Almeida da Silva	Ensino médio completo	Auxiliar Administrativa	40h
Léa Sales	Superior	Diretora	40h
Luis Gustavo Lopes do Nascimento	Ensino médio completo	Motorista	40h
Mauricéia Alves Siqueira Benevides	Ensino médio completo	Cozinheira	40h
Jhones Brumana Marvila	Ensino superior completo	Contador	40h
Psicóloga			15h
Fisioterapeuta			15h
Fonoaudióloga			10h
Pedagoga			25h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A satisfação dos usuários e famílias com os serviços ofertados pela entidade será avaliada através de pesquisa de satisfação, questionário, caixas de sugestões, relatórios de acompanhamento das ações, elaborados pela equipe técnica.

Os questionários serão aplicados semestralmente e a caixa de sugestão será observada semanalmente, no intuito de sanarmos as questões conflituosas e sempre que possível, atender as demandas dos usuários, ou até mesmo, adotar novas medidas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Para continuidade das ações a Associação Pestalozzi de Itapemirim reforçara o investimento na formação de recursos humanos, por reconhecer que os colaboradores são o nosso maior orgulho.

A instituição dará continuidade a todas as ações/atividades na área da Assistência Social, por meio de diversas formas de captação de recursos financeiros: ampliação do número de sócios contribuintes por meio de busca ativa, festas beneficentes, além de buscar parcerias, convênios e termos de fomento junto aos órgãos públicos e privados. Informamos que a Pestalozzi de Itapemirim é fiscalizada anualmente pela Secretária de Estado do Espírito Santo e pelo Conselho Municipal de Assistência e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em conformidade com a legislação em vigor. Além disso, a Instituição também presta conta a diversos órgãos financiadores, bem como dos Convênios adquirido através dos Termos de Fomento e Colaboração.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Fevereiro/2024	Término: Dezembro/2024
-------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, verifique em: <https://itapemirim.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 83e9651c1f792e9c14e6c2d64e02cfc7



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Meta 1: Continuidade da Oferta das atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para 150 pessoas, sendo 50 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade (beneficiários diretos) e 100 familiares.			
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">▪ Nº de usuários atendidos pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias;▪ Atividades e Ações ofertadas aos usuários;▪ Grau de Satisfação dos usuários e familiares;			
Metodologia de execução: <p>O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Acolhida dos usuários e família.▪ Planejamento e organização das atividades e ações.▪ Oferta diária do serviço.▪ Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades.▪ Monitoramento e avaliação do serviço prestado.▪ Elaboração de Relatório de Execução dos atendimentos, atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias, constando Registro Fotográfico, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço.	--	Fev/2024	Dez/2024
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias.	--	Fev/2024	Dez/2024
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	--	Fev/2024	Dez/2024
1.4. Elaboração de Relatório de Execução dos atendimentos, atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias.	--	Fev/2024	Dez/2024

Meta 2: contratação de funcionários , equipe multidisciplinar , federação, combustível e Alimentação, material administrativo, seguro, emplacamento e manutenção do carro, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, materiais de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente.	Valor (R\$): 308.000,00
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">▪ Profissionais contratados▪ Material de consumo▪ Material permanente	





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

- Despesas com a instituição

Metodologia de execução:

Os profissionais serão contratados no período de fevereiro a dezembro de 2024 e todos os gastos serão nesse período de vigência do termo.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
5.1. Aquisição de materiais de consumo;	Valor (R\$): 308.000,00	FEV/2024	DEZ/2024
5.2. Armazenamento dos produtos em local adequado;			
5.3. Utilização dos materiais de consumo			
5.4. Elaboração de Relatório de Despesa da Meta 1			

8 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos			
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes			
TOTAL				Valor (R\$): 308.000,00

8.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

8.1.3 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)) *

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
Subtotal					

8.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"


CNPJ: 36.403.293/ 0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000 / Tele fax: (28) 3529 – 5012
E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, Itapemirim 07 de Fevereiro de 2024.


Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

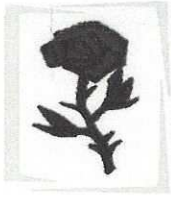
APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Itapemirim (ES) ____ de ____ de 2024.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.
CEP: 29.330-000 Itapemirim

Insc. Estadual: Isento
Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade de Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim				CNP J	36.403.293/0001-03	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29. 330-000		
Conta Corrente		Ag. 199	Nº. C/C 10.721.439		Praça Pagam.	Itapemirim	
Nome Responsável	do Eliário da Silva Leal			CPF	776.095.147-72		
CI/Órgão Exp.	613.060			Cargo	Presidente		
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.				CEP	29. 330-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP 29330-000	29. 330-000		
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES			CEP	29. 330-000		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

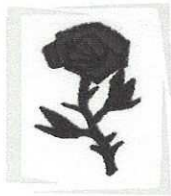
CNPJ: 36.403.293/0001-03
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.
CEP: 29.330-000 Itapemirim

Insc. Estadual: Isento
Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim	02/2024
Identificação do Objeto: Repasso de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim		
Justificativa da Proposição: O presente termo de fomento tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para continuidade do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos (SFCV) executado pela entidade por meio de execução de despesas de custeio (aquisição de material de consumo e contratação de equipe encarregada pela execução), visando a melhoria de atendimento de 50 usuários bem como seus familiares. O público alvo atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares.		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

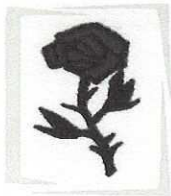
– Espírito Santo

Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (meta, etapa ou fase).

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários)	12.968,00
Assistente Social	2.000,00
Psicóloga	2.000,00
Fisioterapeuta	2.000,00
Fonoaudióloga	2.000,00
Combustível	1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	300,00
Alimentação, material administrativo, seguro, emplacamento e manutenção do carro, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, materiais de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente.	5.732,00
Total	28.000,00





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai.	Jun.
		28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
META	Julh.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00

6-APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

LOCAL E DATA

PROponente



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 83e9651c1f792e9c14e6c2d64e02cfc7



Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Pessoa com Deficiência, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que a Associação Pestalozzi de Itapemirim/ES é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, projetos socioambientais e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Itapemirim/ES foi fundada em 07/01/1992 e vem desenvolvendo desde então atividades voltadas para os serviços de educação, saúde e assistência social;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, que possui em seu quadro funcionários com as seguintes especialidades: assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia e outros colaboradores para a manutenção e cumprimento de sua finalidade;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Itapemirim/ES, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público-alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que, segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a Associação Pestalozzi de Itapemirim/ES busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência, as atividades socioassistenciais visam à valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Considerando ainda que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Ante o exposto, baseando-se na Lei Federal nº 13.019/14 em seu Artigo 30, item VI, **sugerimos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** no sentido de que a instituição "Associação Pestalozzi de Itapemirim-ES" se encontra capacitada e habilitada para execução do presente objeto proposto, levando-se em consideração também a importância dos vínculos adquiridos entre usuários, comunidade, família e instituição dentro do Município de Itapemirim a que pertencem, no caso o município onde a mesma se encontra.





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Entretanto, caso Vossa Excelência entenda que a OSC não atende os requisitos para dispensa do chamamento público, opinamos pela elaboração de projeto de lei para ser submetido à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei nº 3.335/2023.

Salientamos que tal celebração representa a conservação das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil e é importante o prosseguimento desse trabalho, na rede de proteção social e serviços de território para que o resultado das ações e qualidade do atendimento das pessoas com deficiência seja mantido.

Itapemirim, 21 de fevereiro de 2024.

Marciane Moté de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3580980390d490005505100600 - Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 5aedd1134ca240d1f3116da6379dd14b



Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PARECER TÉCNICO Lei Federal nº 13.019/2014 - Art. 35 inciso V

Com o intuito de analisar o Plano de Trabalho que visa à celebração e a formalização de fomento entre o Município de Itapemirim a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM**, o parecer técnico possui como objetivo atender à exigência descrita no inciso V do caput do art. 35 da Lei 13.019/14, o qual prescreve:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

V- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Assim, com o auxílio do relatório em anexo, emitimos o presente parecer técnico:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se de convênio entre as partes para a consecução das finalidades de interesse público que é oferecer o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, implementando ações eficazes que garantam a proteção desse segmento social. Para isso, busca-se articular formas de atendimento que considerem as necessidades específicas, interesses e demandas dos usuários com deficiência, bem como de seus familiares.

Essa intervenção social será pautada em discussões reflexivas e atividades relacionadas ao exercício dos direitos, segurança no convívio social e acesso a serviços e programas de habilitação, estimulação e reabilitação. O foco é garantir uma abordagem holística e inclusiva que promova o bem-estar e a autonomia das pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e acessível.

A Entidade é propulsora do desenvolvimento social, educacional para pessoas com deficiência.

Conclui-se que o objeto está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Associação Pestalozzi de Itapemirim mostrou-se capaz para a realização do objeto proposto no Plano de Trabalho, uma vez que foi fundada em 07 de janeiro de 1992 atuando, desde então, na reabilitação, educação e na inclusão social de crianças e jovens com deficiência que necessitam de assistência social em ambiente técnico adequado. Além de contemplar em sua proposta de trabalho as exigências contidas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A proposta é coerente com o interesse público do município e com as razões que motivam a realização de termos de fomentos anteriores, demonstrando a identidade e a reciprocidade de interesses das partes na oferta do desenvolvimento da potencialidade dos alunos da Associação Pestalozzi, proporcionando um serviço adequado, com espaços de qualidade, fortalecendo o vínculo dos alunos, familiares e comunidade.

c) Da viabilidade de sua execução;

Considerando: - que a Associação Pestalozzi de Itapemirim demonstra ter experiência na oferta de aprendizagem para crianças/adolescentes quanto ao valor da atividade física em suas vidas proporcionando desta forma qualidade de vida aos mesmos incentivando-os e desenvolvendo o esporte no município; - que apresentou a documentação e preencheu as condições exigidas para a celebração do convênio, conforme exigida pela Lei Federal nº 13.019/14;

Compreende-se como viável a sua execução.

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

Considerando que o valor total do desembolso foi dividido em parcelas a serem pagas entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2023, e que as despesas apresentadas condizem tanto com o valor como com o objeto do plano de trabalho apresentado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, considerou-se exequível o cronograma de desembolso apresentado.





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

A fiscalização se dará através do acompanhamento da Prestação de Contas entregue mensalmente pela Associação Pestalozzi de Itapemirim ao setor de contabilidade, para envio ao Comissão de Monitoramento e Avaliação para aprovação e posteriormente ao gestor para Parecer final de aprovação.

- f) Da designação do gestor da parceria;**

Designação da Secretária Municipal de Assistência Social como Gestor da Parceria

- g) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria**

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será nomeada através de portaria da SEMACI após a formalização do instrumento, que será auxiliada pelo setor contábil e Controle Interno do município.

Assim, a presente análise técnica se atém a analisar se o Plano de Trabalho proposto possui todos os requisitos legais, a saber: incisos I a IV do art. 22 da Lei Federal nº 13019/2014.

DESCRIÇÃO		ATENDIMENTO	
		SIM	NÃO
I	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
II	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
III	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	





Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

IV	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	X	
----	---	---	--

Desta forma, por todo exposto, concluímos pela possibilidade de celebração de instrumento jurídico.

Itapemirim/ES, 21 de fevereiro de 2024.

Marciane Moté de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Itapemirim, 20 de Fevereiro de 2024.

RELATÓRIO

No dia 20 de fevereiro de 2024 foi realizada visita técnica na Associação Pestalozzi de Itapemirim, localizada na Rua Coronel Marcondes de Souza, nº 123 – Centro – Itapemirim -ES, com o intuito de elaborar presente Relatório.

A Associação Pestalozzi é uma entidade filantrópica que há mais de 30 anos vem prestando serviços de proteção especial para pessoas com deficiência, idosos e seus familiares do município de Itapemirim.

É a única instituição no Município de Itapemirim que presta essa modalidade de serviço socioassistencial.

A Associação Pestalozzi de Itapemirim conta com sede própria. O prédio possui instalações físicas adequadas às suas finalidades, que garantem a acessibilidade com condições de mobilidade, autonomia e segurança aos usuários e colaboradores. Segue em anexo fotos.

Durante visita podemos perceber o cuidado e zelo para com a pessoa com deficiência. Os usuários estavam participando de aula de reforço e estavam alegres e interagindo. Para muitos esse é o único momento de convivência social e comunitária.

Vale ressaltar que a instituição funciona segunda a sexta-feira das 12:30 as 16:30 horas e oferece duas refeições/dia. Oferece também oficinas socioeducativas, de artes, atendimento social, psicológico, fisioterapia, musicoterapia entre outros.

Por fim, enalteçemos a prestação de serviço socioassistencial que a Associação Pestalozzi vem prestando ao Município de Itapemirim ao longo dos anos.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA SILVA DUARTE OLIVEIRA
Data: 20/02/2024 16:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larisse S. Duarte

Assistente Social - CRESS 2859

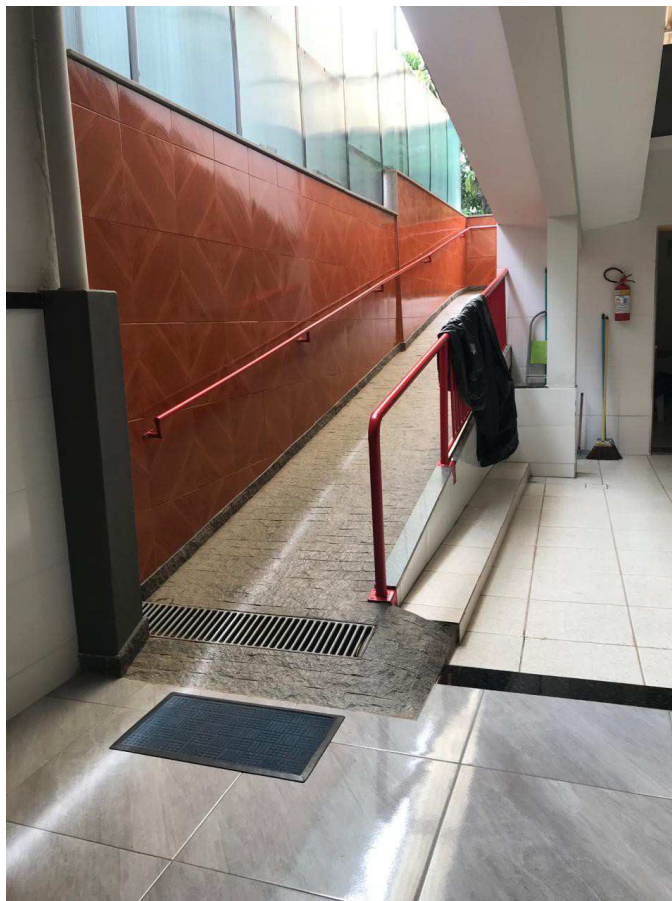
17º Região – ES



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essocialbpmis.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 69bcb13e68cb2bd8a0668bd983f87936



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social





Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Processo nº: 25.406/2023

Referência: Subvenção social

Origem: Externo

Destinatário: PGM

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, no qual requer o repasse de recurso, a título de subvenção social.

Em atenção à manifestação exarada pela Ilma. Secretária de Assistência Social e Cidadania, na qual pugna pela dispensa de chamamento público, ou, caso não seja este o entendimento, *pela elaboração de projeto de lei para ser submetido à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei nº 3.335/2023.*

Pelo exposto, considerando que a referendada legislação autoriza o poder executivo municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação Pestalozzi de Itapemirim, para o exercício de 2023, nos termos em que especifica, retornem-se os autos a este r. órgão de assessoramento jurídico, a fim de conferir suporte à prática do ato administrativo a ser adotado, para manifestação conclusiva quanto ao entendimento encampado por esta estimada Procuradoria em relação à possibilidade jurídica de levar-se a efeito o requerimento formulado, mormente quanto à necessidade de submissão do presente à Egrégia Casa de Leis, para autorização legislativa.

Após, retornem-se os autos para deliberação do Exmo. Prefeito.

Diligencie-se com prioridade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024.


RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
Secretário de Integridade Governamental e Transparência



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d0a83fe92d1d170c20ba1a1ea7713027

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 22/02/2024 11:23:29

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 22/02/2024 15:50:25





DESPACHO

PROTOCOLO BPMS Nº 25406/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Retornam os autos atinentes ao pedido de celebração de termo de fomento pela *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, objetivando a parceria com a Administração Pública para “*a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência*” (id 3a9ea9ab2653591978ca0ef8a3db7de1).

Em novel manifestação o i. Secretário de Integridade Governamental e Transparência remeteu os autos para esta Procuradoria “*a fim de conferir suporte à prática do ato administrativo a ser adotado, para manifestação conclusiva quanto ao entendimento encampado por esta estimada Procuradoria em relação à possibilidade jurídica de levar-se a efeito o requerimento formulado, mormente quanto à necessidade de submissão do presente à Egrégia Casa de Leis, para autorização legislativa*” (id d0a83fe92d1d170c20ba1a1ea7713027).

A questão não carece de maiores delongas, sendo certa a viabilidade jurídica da **celebração de parceria por meio de termo de fomento** junto a *Associação Pestalozzi de Itapemirim* caso haja indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria ou **através de repasse de recursos públicos na forma de subvenção social autorizada em lei específica.**

Diante do exposto, promovo a devolução dos autos para o regular prosseguimento.

Itapemirim/ES, 2 de fevereiro de 2024.

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador-Geral

Matrícula nº 211867-01



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 55ced7b3801445fb3f02225a839d97db

Documento assinado por:

Diego Guimares Ribeiro	
CPF: 08425774756	
Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 22/02/2024 16:40:41

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 22/02/2024 16:40:47





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Processo n.º: 25.406/2023

Referência: Subvenção social

Origem: Externo

Destinatário: SEFIN

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, no qual requer o repasse de recurso, a título de subvenção social.

Considerando a motivação trazida ao bojo dos autos pela Ilma. Secretária de Assistência Social, e, sobretudo, o parecer jurídico exarado pelo nos autos, no qual o d. Procurador Geral opina pela viabilidade jurídica da celebração de parceria por meio de termo de fomento.

Pelo exposto, em atenção à referida manifestação jurídica, examinando as alternativas propostas no parecer, opto pela celebração de parceria mediante repasse de recursos públicos na forma de subvenção social autorizada em lei específica, considerando o elevado interesse público que envolve a matéria que demanda apreciação pela Egrégia Casa Legislativa.

Encaminho os presentes autos, a fim de proceder-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em especial às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

Diligencie-se com prioridade.

Itapemirim/ES, 22 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: eb622a18bdd19ebd473529b6ec008378

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: eb622a18bdd19ebd473529b6ec008378

Documento assinado por:

Antonio da Rocha Sales	
CPF: 66443580478	
Email Verificado: drantonioitapemirim@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 22/02/2024 17:08:14

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 22/02/2024 17:08:36





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AO REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de R\$409.748.560,00(**quatrocentos e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de R\$308.000,00 (**trezentos e oito mil reais**), conforme plano de trabalho apresentado nos autos, correspondendo a **0,0752%**(setecentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Para o ano de **2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$431.298.000,00(**quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e noventa e oito mil reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$323.400,00(**trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais**), considerando um crescimento de **5,00%**(cinco inteiros por cento), correspondendo a **0,0750%**(setecentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante R\$463.248.000,00(**quatrocentos e sessenta e três milhões duzentos e quarenta e oito mil reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$339.570,00(**trezentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta reais**) considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0733%**(setecentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2024	409.748.560,00	0,0752
2025	431.298.000,00	0,0750
2026	463.248.000,00	0,0733

Com relação à previsão orçamentária de dotação para transferência do recurso a título de Subvenções Sociais, conforme Plano de Trabalho em anexo, correspondendo a despesa à conta da **Dotação Orçamentária - Ficha 345 / Fonte de Recurso 166100000000 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social / Elemento de Despesa 33504300000 - Subvenções Sociais.**





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2024 e 2025 e 2026.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de fevereiro de 2024.

Ana Iris da Silva Lopes
Subsecretária de Planejamento e Orçamento
CRC-ES 11049





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e nos autos do processo em evidência.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de fevereiro de 2024.

Marcos José Toledo
Secretário Municipal de Finanças




Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: e9fa19deaaf768dfdba814d65837cb04

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e9fa19deaaf768dfdba814d65837cb04

Documento assinado por:

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/02/2024 11:06:57

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/02/2024 11:08:03

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/02/2024 11:08:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo BPMS nº: 25.406/2023

Referência: Subvenção social

Destinatário: Assessoria Legislativa

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, no qual requer o repasse de recurso, a título de subvenção social.

Considerando a declaração exarada pelo Ilmo. Secretário de Finanças, o qual certifica que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente, e os demais documentos que instruem os autos, **AUTORIZO** a adoção dos trâmites necessários à formalização do ato normativo, observadas as formalidades legais.

Diligencie-se.

Itapemirim/ES, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO MUNICIPAL



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: ee9e66368d5877df827cca50824d3f5e

Documento assinado por:

Antonio da Rocha Sales	
CPF: 66443580478	
Email Verificado: drantonioitapemirim@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/02/2024 13:56:33

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/02/2024 13:57:06





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 26 de fevereiro de 2024.

OF/GAP-PMI/Nº. /2024.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo
Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 9bd569df3c7458359e5e7b36d39254d5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

É inquestionável a relevância do papel social desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, que desde sua fundação em 7 de janeiro de 1992, como instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

relacionadas com o ensino em geral, destinada a oferecer oportunidade e instrução para todos.

Importante considerar que a execução dos trabalhos por parte da diretoria da instituição *in questio*, a fiscalização é feita mediante efetiva participação popular. Ademais, a Associação Pestalozzi tem sido, ao longo dos anos, de fundamental importância no que tange o atendimento aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Sob este prisma, a parceria entre o Poder Público Municipal e a sobredita instituição filantrópica constitui um dos mais elevados modelos de sucesso no regime de parceria realizado pelo Município, razão pela qual a sua manutenção é de inquestionável importância para a sociedade e deve ser promovida a bem do interesse público.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

I. Repasse de até **R\$ 308.000,00** (trezentos e oito mil reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação Pestalozzi de Itapemirim no ano de 2024, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Itapemirim-ES, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 9bd569df3c7458359e5e7b36d39254d5



PARECER

PROTOCOLO BPMS Nº 26406/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 028/2023 confeccionado pela *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, cujo teor consiste em pedido de celebração de termo de fomento, objetivando a parceria entre a Administração Pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 36.403.293/0001-03, para “a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência” (id 3a9ea9ab2653591978ca0ef8a3db7de1).

Os autos foram anteriormente submetidos à análise desta Procuradoria, tendo este órgão de assessoramento jurídico opinado “pela viabilidade jurídica da celebração do termo de fomento em epígrafe pretendido pela municipalidade, desde que estritamente observadas todas as orientações do presente parecer, em especial que seja colacionada ao processo a cópia do estatuto social comprovando que o art. 1º se encontra vigente, bem como que sejam atendidos os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria” (id 1a0d065763d63aa3395faa8896e78bd3).

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos: a) Estatuto Social; b) Parecer Técnico da SEMASCI; c) Relatório anexo ao Parecer Técnico da SEMASCI; d) Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro; e, e) Projeto de Lei.

Adotadas providências determinadas ao saneamento do feito, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para exame e deliberação jurídica acerca da minuta do projeto de lei autorizando o Poder Executivo municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, para o exercício de 2024 (id 9bd569df3c7458359e5e7b36d39254d5).

É o essencial relatório.

A priori, convém registrar que o mérito das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deve ser efetivamente atestado pela área competente, *in casu* da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo a esta Procuradoria imiscuir-se em tal seara.





Quanto ao mérito, conforme dito alhures, trata-se de requerimento de análise de minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à *Associação Pestalozzi de Itapemirim*, para o exercício de 2024.

Pois bem, inicialmente verifico que se trata de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Executivo, razão pela qual forçoso concluir que *in casu* não existe vício de competência ou de iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, infere-se que no Projeto de Lei em referência não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada, razão pela qual, salvo melhor juízo, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, após devida aprovação da Colenda Casa de Leis.

Quanto ao texto apresentado, verifico que a i. Procuradora com atribuições na setorial legislativa concluiu sua manifestação solicitando, entre outras medidas, que fosse “*apresentada redação final da minuta de Projeto de Lei com a indicação dos cargos a serem extintos*”, o que não fora verificado, devendo, portanto, a minuta ser alterada nesse ponto.

Seguindo no exame da matéria, convém salientar que a Lei Complementar nº 101/2000 permite que se façam alterações no caminho traçado pelo orçamento inicial, desde que seja uma mudança estudada e planejada, a fim de não onerar as contas públicas.

Neste contexto, não se pode olvidar que qualquer normativa que disponha sobre os valores específicos para a concessão de Subvenções Sociais deverá ser acompanhada por uma estimativa de impacto orçamentário financeiro, ou seja, qualquer alteração no planejamento orçamentário inicial deve ser precedida de uma análise dos efeitos econômicos e financeiros que a implementação da nova lei irá acarretar para o orçamento público.

Trata-se de exame destinado a identificar as receitas e as despesas envolvidas, os recursos necessários para a sua execução e os possíveis impactos na capacidade financeira do município.

Tratam de dados são fundamentais para que os agentes públicos se certifiquem da manutenção no equilíbrio das contas públicas, bem como para o correlato prosseguimento do feito junto à Câmara de Vereadores.

No caso em apreço consta no apostilado a aludida estimativa de impacto orçamentário financeiro necessária para a proposição legislativa em epígrafe.

Desta forma, com fulcro nos fundamentos aqui destacados, entendo que não há qualquer óbice ao prosseguimento do feito, eis que o objeto do projeto de lei em capítulo atende aos





pressupostos legais, é lícito e atende aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Em tempo, destaca-se que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “*a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal*” (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Por derradeiro, convém registrar que devem ser resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, bem como as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e principalmente com fulcro nas manifestações técnicas realizadas no curso do procedimento em epígrafe.

Ex positis, restrito ao exame dos aspectos jurídicos *sub examine* e postos tais fundamentos de direito e de fato, esta Procuradoria conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado, de tal sorte que a minuta em epígrafe atende aos ditames legais e se encontra apta a assinatura para que possa surtir seus efeitos, observando sempre a autorização e a conveniência do Chefe do Executivo.

Itapemirim/ES, 27 de fevereiro de 2024.

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
Procurador-Geral
Matrícula nº 211867-01

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
Procurador-Geral
Matrícula nº 211867-01



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6e671dbab923643c5737fcf908397ade

Documento assinado por:

Diego Guimares Ribeiro	
CPF: 08425774756	
Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 27/02/2024 17:00:50

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 27/02/2024 17:00:54

